



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 108/2018

São Luís, 23 de janeiro de 2018.

(Texto compilado a partir da alteração promovida pela  
[Portaria GP/TRT16 nº 726, de 30 de julho de 2018](#))

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do artigo 17 da Resolução nº 227 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências,

## R E S O L V E

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Comissão de Gestão do Teletrabalho, a qual terá a seguinte composição: (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 726, de 30 de julho de 2018](#))

I - Um Juiz de Vara do Trabalho, preferencialmente, o Juiz Auxiliar da Presidência; (Alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 726, de 30 de julho de 2018](#))

II - Um magistrado indicado pela AMATRA XVI;

III - Um representante do SINTRAJUFE;

IV - Um representante das unidades participantes do teletrabalho;

V - Um servidor representante da Seção de Saúde;

VI - Um servidor representante da Coordenadoria de Gestão de

Pessoas

Parágrafo único. Os membros supracitados serão indicados nominalmente pelo Presidente do Tribunal em Portaria específica, a qual, ainda, designará o presidente da comissão e um secretário para acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações realizadas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Gestão do Teletrabalho analisará os resultados apresentados pelas unidades participantes em avaliações com periodicidade máxima semestral, além de propor os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatórios anuais à Presidência, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre os cumprimentos dos objetivos alcançados com o teletrabalho.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 4º Os gestores das unidades participantes deverão informar à Comissão de Gestão de Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 5º Os casos omissos poderão ser resolvidos pela própria Comissão.

Art. 6º Revoga-se a Portaria GP nº 247/2014.

Art. 7º Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

*(assinado digitalmente)*

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO